



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.991, DE 22 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 26/05/2023
EDIÇÃO N.º 2774
FLS: 148, 150
ASS. Rafaela F.

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica para fins de regularização fundiária de interesse social e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel denominado Lote 91-D (noventa e um “d”) da Gleba 03-FB (três “fb”), matrícula nº 23.505 do 2º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com área de 36.300,00m² (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados) de propriedade do Clube Esportivo União (CEU), inscrito no CNPJ/MF nº 75.932.277/0001-51, pelos seguintes bens e direitos:

I – Salas comerciais a serem edificadas pelo Município, sob a arquivancada do Estado Municipal Anilado, frente para Rua Ponta Grossa, conforme avaliação a ser realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 327/2018 ou a que a substituir, no equivalente ao valor do “URM (unidade de referência do Município)” na data de publicação desta Lei, que serão construídas as expensas do ente público, averbadas e registradas na forma de condomínio, para transferência de titularidade ao CEU, conforme projetos aprovados pelos Permutantes;

II – Reforma de 04 (quatro) salas comerciais existentes no Estádio Municipal Anilado, frente para Rua Ponta Grossa, de propriedade do CEU, conforme projetos aprovados pelos Permutantes;

III – Direito de uso compartilhado, em caráter vitalício e intransferível, do campo de futebol existente, de estrutura de vestiários, alojamento e refeitório a ser construído pelo Município, no Complexo Esportivo João Cantu, localizado à Rua Goiás, no Lote Urbano 01 (um) da Quadra 210 (duzentos e dez), conforme projetos aprovados pelos Permutantes, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da construção, em URM (unidade de referência do Município) na data de início da execução, convertido para o valor do URM (unidade de referência do Município) na data de publicação desta Lei;

Art. 2º Em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei os Permutantes subscreverão termo de acordo com as condições ora autorizadas para fins de extinção do processo judicial de reintegração de posse referente ao imóvel descrito no *caput* do artigo anterior, sem qualquer ônus ou despesa para o Município.

Art. 3º As despesas para cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do Art. 1º correrão as expensas do Município e serão contabilizadas até o limite do valor da permuta, sendo que eventual diferença poderá ser adimplida mediante transferência bancária em favor do Permutante.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Parágrafo único. Nos valores de que trata o *caput* deste artigo estão inseridos projetos, averbações, despesas e emolumentos para aprovações, averbações e registros, bem como a execução das obras, imóveis e direitos permutados.

Art. 4º Fica estabelecido cronograma para cumprimento da permuta de que trata esta Lei da seguinte forma:

I - 02 (dois) anos para execução das obras de que tratam os incisos I e II do Art. 1º, a partir da publicação desta Lei;

II - 02 (dois) anos, após o decurso do prazo do inciso anterior, para construção do refeitório, alojamento e vestiário destinados ao direito de uso compartilhado de que trata o inciso III do Art. 1º;

Parágrafo único. Os prazos somente poderão ser prorrogados se prévia e expressamente demonstrado se tratar de fato externo, não vinculado às obrigações assumidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica revogado o direito de uso gratuito pelo CEU do Complexo Esportivo Arrudão.

Art. 6º Caso ocorra alteração de finalidade do Complexo Esportivo João Cantu, competirá ao Município conceder direito de uso e infraestrutura em outro local que atenda aos mesmos objetivos.

Art. 7º O imóvel de que trata o Art. 1º foi avaliado em R\$ 2.178.000,00 (dois milhões e cento e setenta e oito mil reais) e os bens e direitos a serem permutados devem ficar limitados a esse valor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 22 de maio de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL